



PROCESSO N.º: 965711 (Apensado à Tomada de Contas nº 808426)
NATUREZA: Recurso Ordinário
RECORRENTE: Marclênio Ferraz da Rocha, Prefeito Municipal à época
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Fruta de Leite

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado – CFE,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Marclênio Ferraz da Rocha, Prefeito Municipal de Fruta de Leite à época, em face de decisão proferida pela Segunda Câmara na sessão do dia 13/08/2015 que lhe aplicou multa no valor de R\$7.000,00 e determinou o ressarcimento aos cofres públicos de valor de R\$78.470,11.

Admito liminarmente o presente recurso com fundamento no parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – RITCMG, porquanto a parte é legítima, consoante dispõe o art. 325, I, do RITCMG, o apelo é tempestivo, nos termos do art.168, V, do RITCMG o Recurso Ordinário é próprio, conforme estabelece o art. 334 do RITCMG.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para que proceda ao exame das alegações recursais.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do disposto no art. 61, IX, alínea “e”, da RITCMG.

Ao final, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 27 de outubro de 2015.